



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 17 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 631

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.570, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização dos valores venais dos imóveis e os tributos municipais, atendendo ao que dispõe o § 2º do artigo 11 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), art. 11, § 2º, da [Lei Complementar nº 4/91 - Código Tributário Municipal](#), DECRETA: Art. 1º Os valores venais dos imóveis e os tributos municipais serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que vier a substituí-lo, observando-se a periodicidade relativa aos últimos doze meses, período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, totalizando o percentual em 4,84%, com incidência a partir do primeiro dia útil do subsequente exercício financeiro. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), DECRETA: Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) para reforço da seguinte dotação do vigente orçamento:

0422	02.09.01 - CULTURA 13.392.0472-3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)
------	---

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da [Lei Federal nº 4.320/64](#), conforme especificação abaixo:

0437	02.09.02 - TURISMO 23.695.0705-4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)
------	--

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 16 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

LEI Nº 2.067, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Areado para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que se estima a RECEITA em R\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância. Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.

1 RECEITAS CORRENTES

1.1 Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	6.172.200,00
1.3 Receita Patrimonial	1.318.480,00
1.6 Receita de Serviços	37.000,00
1.7 Transferências Correntes	64.125.963,81
1.9 Outras Receitas Correntes	178.000,00

71.831.643,81



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 17 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 631

2 RECEITAS DE CAPITAL		6.085.762,97
2.2 Alienação de Bens	71.000,00	
2.4 Transferências de Capital	5.964.762,97	
2.9 Outras Receitas de Capital	50.000,00	
9. DEDUÇÕES DA RECEITA		(8.917.406,78)
9.5 FUNDEB	(8.917.406,78)	
TOTAL DA RECEITA ORÇADA		<u>69.000.000,00</u>

Art. 3º A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por “Funções de Governo”, “Órgãos de Governo e da Administração” e “Categorias Econômicas”, e conforme o seguinte desdobramento.

DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	3.552.000,00
04 Administração	6.915.348,55
06 Segurança Pública	354.500,00
08 Assistência Social	2.603.000,00
09 Previdência Social	1.850.000,00
10 Saúde	19.478.939,80
12 Educação	19.937.669,03
13 Cultura	642.000,00
15 Urbanismo	5.854.387,95
16 Habitação	5.000,00
18 Gestão ambiental	3.000,00
20 Agricultura	6.475.154,67
23 Comércio e Serviços	510.000,00
24 Comunicações	48.000,00
26 Transporte	507.000,00
27 Desporto e Lazer	254.000,00
99 Reserva de contingência	10.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA **69.000.000,00**

POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

	<u>Despesa Corrente</u>	<u>Despesa de Capital</u>	<u>Total</u>
01 - PODER LEGISLATIVO	3.404.000,00	148.000,00	3.552.000,00
01.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	3.404.000,00	148.000,00	3.552.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	58.051.052,75	7.386.947,25	65.438.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	1.439.958,33	2.041,67	1.442.000,00



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 17 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 631

02.01.01 – Gabinete do Prefeito	1.439.958,33	2.041,67	1.442.000,00
02.02 – Procuradoria Geral	260.000,00	0,00	260.000,00
02.02.02 – Assessoria Jurídica	260.000,00	0,00	260.000,00
02.03 – Secretaria Geral da Prefeitura	550.000,00	0,00	550.000,00
02.04 – Sec. Munic. Adm. e Fazenda	6.350.848,55	81.000,00	6.431.848,55
02.05 – Sec. Mun. de Educação, Esp. Lazer	20.080.705,22	110.963,81	20.191.669,03
02.05.01 – Sec. Mun. de Educação, Esp. e Lazer	1.235.000,00	1.000,00	1.236.000,00
02.05.02 – Ensino Fundamental	12.373.593,22	33.000,00	12.406.593,22
02.05.03 – Ensino Infantil	3.661.100,00	69.963,81	3.731.063,81
02.05.04 – Educação Especial	998.000,00	2.000,00	1.000.000,00
02.05.05 – Educ. Superior e Profissionalizante	1.558.512,00	0,00	1.558.512,00
02.05.06 – Esporte e Lazer	250.000,00	4.000,00	254.000,00
02.05.07 – Educação de Jovens e Adultos	4.500,00	1.000,00	5.500,00
02.06 – Secretaria Mun. de Saúde	19.125.195,20	353.744,60	19.478.939,80
02.06.01 – Saúde	974.000,00	1.000,00	975.000,00
02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde	18.151.195,20	352.744,60	18.503.939,80
02.07 – Secretaria Mun. de Ação Social	2.595.000,00	8.000,00	2.603.000,00
02.07.01 – Ação Social	661.500,00	2.000,00	663.500,00
02.07.02 – Fundo Mun. Direitos Criança Adoles.	182.000,00	1.000,00	183.000,00
02.07.03 – Fundo Mun. de Assistência Social	1.295.000,00	4.000,00	1.299.000,00
02.07.04 – Fundo Municipal do Idoso	456.500,00	1.000,00	457.500,00
02.08 – Secretaria Mun. de Obras, Serv. Públicos, Agricultura e Meio Ambiente	6.501.345,45	6.827.197,17	13.328.542,62
02.08.01 – Obras, Serviços Púb., Agricultura e Meio Ambiente	6.497.345,45	6.826.197,17	13.323.542,62
02.08.02 – FMH- Fundo Municipal de Habitação	4.000,00	1.000,00	5.000,00
02.09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.148.000,00	4.000,00	1.152.000,00
02.09.01 – Cultura	640.000,00	2.000,00	642.000,00
02.09.02 – Turismo	508.000,00	2.000,00	510.000,00
TOTAL	61.455.052,75	7.534.947,25	68.990.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000,00
TOTAL GERAL			<u>69.000.000,00</u>
DESPESAS CORRENTES			61.455.052,75



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 17 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 631

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.692.190,
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	58
	230.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.532.862,
	17
DESPESAS DE CAPITAL	7.534.947,2
	5
INVESTIMENTOS	7.103.947,2
	5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	<u>69.000.000,</u>
	00

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto: a) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#); b) Utilizar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#); c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do artigo 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#). Art. 5º Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. §1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos. §2º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito e dos projetos. §3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício. §4º A lei orçamentária poderá conter autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta, especificando um limite percentual de até 30% (trinta por cento) da receita orçada. I - não oneram o limite fixado: a) as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento; b) as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento; c) as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento; d) as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento; e) as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento; f) as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros de exercícios anteriores no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento; g) as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias no limite máximo de 30% (trinta por cento) no valor do orçamento. §5º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. §6º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para transposição, transferência e remanejamento entre fontes, mediante abertura de crédito adicional suplementar através de Decreto do Executivo, até o percentual de 30% (trinta por cento) da receita orçada. §7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual categoria econômica e grupo de despesa, não alterando a ação programática, elemento de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária, mediante Decreto. §8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 17 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 631

programáticas e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais. §9º As alterações durante o processo de execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais poderão ser realizadas diretamente, até a Modalidade de Aplicação, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Art. 6º A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no artigo 29-A e nos incisos I e III do § 2º da [Constituição Federal](#), será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês. Parágrafo único. Os recursos financeiros existentes no caixa do Poder Legislativo no dia 31 de dezembro de 2024, não devolvidos aos cofres públicos municipais, serão deduzidos, na proporção mensal de 1/12, do repasse de que trata este artigo. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 2.068, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede subvenções sociais. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2025, subvenções sociais destinadas às entidades filantrópicas, assistenciais, educacionais, culturais e esportivas a seguir relacionadas:

Entidades	Valores
1. Manutenção de serviços de pronto atendimento - Santa Casa de Misericórdia de Areado	4.580.000,00
2. Acolhimento ao Idoso - Lar São Vicente de Paulo de Areado	200.000,00
3. Caixa Escolar São José	60.000,00
4. Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Areado	350.000,00
5. Incentivo a Melhor Idade - Grupo da Terceira Idade “Paz e Alegria de Areado”	70.000,00
6. Incentivo à Prática Esportiva - Associação Atlética Areadense	70.000,00
7. Incentivo à Prática Esportiva - Associação Futebol Clube	70.000,00
8. Incentivo às Práticas Culturais	50.000,00
9. Manutenção de Serviços Ambulatoriais - Santa Casa de Misericórdia de Areado	1.070.000,00
10. Incentivo à Associação Protetora de Animais - Associação Amigos dos Animais	80.000,00
11. Incentivo à Entidades Assistenciais - Lar São Vicente de Paulo de Areado	100.000,00
12. Incentivo a Entidades Assistenciais - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Areado	100.000,00
13. Incentivo à Associação Comunitária Para Assuntos de Polícia Ostensiva de Areado – ACASPO	23.000,00
14. Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	1.000,00
15. Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência	1.000,00
16. Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável	1.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de dezembro de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 2.069, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede contribuições financeiras. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no decurso do exercício de 2025, contribuições financeiras destinadas às entidades a seguir relacionadas:

Entidades	Valores
1. Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (Poder Legislativo)	1.000,00
2. Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (Poder Executivo)	6.270,00



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 17 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 631

3. Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	45.000,00
4. Associação do Lago de Furnas – ALAGO	20.000,00
5. Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISLAGOS	389.000,00
6. Incentivo a Produção Agrícola – Sindicato dos Produtores Rurais de Areado	190.000,00
7. Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	186.000,00
8. Incentivo às Comunidades Rurais – Associação dos Moradores do Bairro Cruzes - AMOC	50.000,00
9. Acolhimento ao Menor Abandonado – Associação Missão Vida	150.000,00
10. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas Gerais – CISSUL	78.567,45
11. Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	8.000,00
12. Manutenção da Iluminação Pública	1.000,00
13. Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG	79.800,00
14. Manutenção de convênio com SEBRAE	35.000,00
15. Manutenção do convênio da Confederação Nacional de Municípios – CNM	13.850,00
16. Manutenção de convênio com a Associação Mineira de Municípios – AMM	13.850,00
17. Repasse OSC's Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	10.000,00
18. Repasse ao Fundo Municipal do Idoso	80.000,00
19. Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	1.000,00
20. Associação dos Voluntários Vida Viva de Alfenas	70.000,00
21. Manutenção do Consórcio Intermunicipal – Concafé	12.000,00
22. Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	70.000,00
23. Incentivo às Comunidades Rurais – Associação dos Moradores do Bairro Gomes - AMOG	50.000,00
24. Hospital de Gimirim	110.000,00
25. Incentivo às Comunidades Rurais – Associação dos Moradores da Região dos Bairros Capetinga, Anhumas, Barra e Capoeira - AMBAC	50.000,00
26. Incentivo às Comunidades Rurais - Associação dos Moradores do Bairro Barro Branco – AMOB	50.000,00
27. Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Artesanal e de Serviços de Areado – ACIARE	150.000,00
28. Manutenção do convênio com o Hospital Universitário Alzira Velano	1.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de dezembro de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 2.070, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 1896, de 6 de dezembro de 2023, que “Concede subvenções sociais”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Acresce em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) o valor da subvenção social prevista na alínea “a” do artigo 1º da [Lei nº 1896, de 6 de dezembro de 2023](#), a ser concedida à Santa Casa de Misericórdia de Areado no decorrer do exercício de 2024. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de dezembro de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

PORTARIA Nº 11.652, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede gratificação por capacitação. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), artigo 38B da [Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997](#), bem como o requerimentos e títulos apresentados, devidamente aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, **RESOLVE:** Art. 1º Conceder gratificação por capacitação a Túlio Aruan Santana, em razão da conclusão de curso de aprimoramento, num percentual de 1% (um por cento), a partir de 11/12/2024 (protocolo nº 3345/2024). Art. 2º Conceder gratificação por capacitação a Onilda Augusta da Silva Borges, em razão da conclusão de curso de aprimoramento, num percentual de 1% (um por cento), a partir de 12/12/2024 (protocolo nº 3349/2024). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir das datas dos protocolos supramencionados. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 17 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 631

PORTARIA Nº 11.653, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna sem efeito nomeações. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e considerando ofício da Divisão de Recursos Humanos, **RESOLVE:** Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos Josiel Moraes dos Santos, Lucas Fernandes Tranches, Sílvio Morel de Souza e Bruna Stefani Prado Climaco pelas [Portarias nºs 11.595/2024, 11.596/2024, 11.600/2024 e 11.585/2024](#), respectivamente, devido desinteresse aos cargos pelos candidatos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ratifica substituição de servidor. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), **RESOLVE:** Art. 1º Ratificar a substituição do servidor Fernando Augusto Cardoso do Prado, ausente do trabalho, pelo servidor João Paulo Cândido Vieira da Silva que se deu nos dias 6 e 12 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.655, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede gratificação por capacitação. O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), artigo 38B da [Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997](#), e de acordo com requerimentos e títulos apresentados, devidamente aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, **RESOLVE:** Art. 1º Conceder gratificação por capacitação a Sônia Aparecida Vieira, em razão da conclusão de curso de aprimoramento, num percentual de 1% (um por cento), a partir de 06/12/2024 (protocolo nº 3310/2024). Art. 2º Conceder gratificação por capacitação a Maria do Carmo Ribeiro, em razão da conclusão de curso de aprimoramento, num percentual de 1% (um por cento), a partir de 06/12/2024 (protocolo nº 3306/2024). Art. 3º Conceder gratificação por capacitação a Hortência Luiza Gonzaga, em razão da conclusão de curso de aprimoramento, num percentual de 1% (um por cento), a partir de 05/12/2024 (protocolo nº 3286/2024). Art. 4º Conceder gratificação por capacitação a Hortência Luiza Gonzaga, em razão da conclusão de curso de aprimoramento, num percentual de 1% (um por cento), a partir de 06/12/2024 (protocolo nº 3305/2024). Art. 5º Conceder gratificação por capacitação a Sandra Mara Reis Silva, em razão da conclusão de curso de aprimoramento, num percentual de 1% (um por cento), a partir de 06/12/2024 (protocolo nº 3299/2024). Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir das datas dos protocolos supramencionados. Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de dezembro de 2024. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Areado - Extrato de Contrato - Processo nº 030/2024, Concorrência nº 001/2024, Contrato nº 270/2024. Contratado(a): **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 01.744.153/0001-06 Objeto: **Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária do trecho da estrada rural do Bairro Trapé. Valor Total do Contrato R\$ 998.999,99 (Novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).** Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Ass.: 04/12/2024. Ass. por Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 179/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 054/2024. Objeto: Aquisição de torta pirotécnica para o Réveillon 2024, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. O(A) Município de Areado torna público nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de dispensa eletrônica. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas** através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a partir do dia 17/12/2024 às 19:00, proposta cadastrada até 30/12/2024 às 11:30 horas. A sessão pública desta Dispensa Eletrônica será realizada no dia



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 17 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 631

30/12/2024. A fase de lance será das 11:45 às 17:45 horas. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos contendo todas as informações do certame estará disponível através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://areado.mg.gov.br/> e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)**. Informações pelo telefone (35) 3293-1333 ou e-mail: compras@areado.mg.gov.br. Areado, 17/12/2024.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de dezembro de 2024.

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral